

**LEGISLAÇÃO AMBIENTAL URBANA:
estudo dos instrumentos de controle
das áreas naturais do Município de Florianópolis
em Santa Catarina.**

Nicolau Cardoso Neto

Bacharel em Direito, Advogado

Especializando em Turismo: Planejamento, Gestão e Marketing

Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI

uevon@terra.com.br

RESUMO

Esta pesquisa busca estudar a realidade do município de Florianópolis/SC quanto ao crescimento demográfico recente com reflexos sobre a ocupação física desordenada em algumas áreas da cidade, onde a dificuldade de acesso e o descumprimento às leis, além da falta de fiscalização, facilitam a desconfiguração e a destruição do meio ambiente natural da cidade.

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho procura colaborar com a sociedade local visando a proteção do meio ambiente incentivando a educação ambiental junto a comunidade, incluindo governo e empresas do setor privado. Com isso, o objetivo é de preservar o meio ambiente de modo que este não deixe de ser usado como fonte de lazer, cultura e diversão pela comunidade e pelos turistas.

As áreas de conservação ambiental existentes no território nacional são mínimas, levando-se em conta a biodiversidade existente no Brasil, ainda não existe uma política nacional em prática; há apenas políticas em tese visando a conservação ambiental sendo que esta política explora de forma inadequada o sistema legal dificultando o equilíbrio e a manutenção do meio ambiente.

Será que as normas nacionais, estaduais e municipais de preservação e conservação do meio natural estão sendo usadas corretamente ou parcialmente? Ou será que cada órgão do governo é responsável pelo controle ambiental trabalhando apenas em função do cumprimento de metas formais de trabalho individual? Ou se existe realmente um trabalho conjunto e eficiente destes entes visando uma melhor sintonia entre as diversas estâncias e órgãos no que se refere à preservação do meio natural?

Portanto, os objetivos desta pesquisa são: analisar a aplicação da política nacional de meio ambiente no município de Florianópolis; analisar as legislações de controle de ocupação de áreas naturais e de preservação do meio ambiente tanto as Federais, as Estaduais e as do Município de Florianópolis visando uma consolidação de normas aplicáveis a proteção e conservação do meio ambiente; analisar o plano diretor urbano de Florianópolis e o Estatuto das Cidades; identificar as funções e objetivos dos órgãos de controle ambiental existentes no município; verificar a atuação da Prefeitura Municipal de Florianópolis junto aos órgãos de controle ambiental.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 Descrição geográfica da área de estudo - aspectos físicos geográficos, área do município, coordenadas geográficas e localização geográfica

O Município de Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina, com área de 436,5km², está localizado entre os paralelos de 27°10' e 27°50' de latitude sul e no meridiano de 48°25' de longitude oeste.

A área do município está dividida em duas porções de terra, a maior na Ilha de Santa Catarina com 424,4km², com 54km no sentido norte-sul e 18km no sentido leste-oeste e outra porção em área continental com 12,1km² separadas por um estreito de 500m de largura paralelo ao continente.

Florianópolis possui em seu cenário natural praias, costões, restingas, manguezais e dunas. Sua morfologia é descontínua, formada por cristais montanhosos que chegam a 532 metros de altitude no morro do Ribeirão da Ilha.

Os limites geográficos do município estão assim configurados: a leste é banhado pelo oceano Atlântico, a norte pela baía norte e a sul pela baía sul, e a outra porção localizada na área continental conhecida como continente limita-se a oeste com o município de São José.

Florianópolis, cidade pólo do aglomerado urbano tem uma população estimada de 360.601 habitantes em 2002/IBGE.

O Município de Florianópolis é composto por 12 distritos que se concentram na Ilha. Segundo dados do IBGE de 2000, destaca-se o distrito sede com maior população (213.574 habitantes). Em média, cada distrito possui 9.127 habitantes.

A densidade demográfica de Florianópolis em 2000 corresponde a 760,10 hab/km².

Tabela 01 - *População Residente de Florianópolis, 1970 a 2000*

<i>Ano</i>	<i>Florianópolis</i>
1970*	138.337
1980*	187.871
1991*	254.941
1992	260.593
1993	266.858
1994	272.073
1995	277.156
1996	*271.281
1997	285.279
1998	299.999
1999	315.479
2000	342.315

Fonte: Fundação IBGE - *Censo Demográfico de SC, 1991 Anuário Estatístico de SC – 1995* Contagem IBGE.

Os Distritos que fazem parte do município são num total de doze, a saber: Canasvieiras, Cachoeira Do Bom Jesus, Ingleses Do Rio Vermelho, São João Do Rio Vermelho, Ratonés, Santo Antônio De Lisboa, Sede (Centro), Lagoa Da Conceição, Ribeirão Da Ilha, Pântano Do Sul, Campeche, Barra Da Lagoa.

2.2 Fundamentação

Este estudo iniciou com uma revisão bibliográfica de autores que discutiam as questões de meio ambiente, turismo e direito ambiental, enquanto fundamentação preliminar para o desenvolvimento de pesquisa que se pretende realizar.

Segundo Ruschmann: Como meio ambiente considerado de forma ampla, entende-se a biosfera, isto é, as rochas, a água e o ar que envolvem a terra. No sentido mais restrito, consideram-se os diferentes ecossistemas – constituídos

dos elementos bióticos e abióticos, que se caracterizam por suas inter-relações, sejam elas simples ou mais complexas. Nesse contexto, incluem-se, além dos aspectos físicos, as características socioeconômicas e culturais das áreas que, de acordo com sua originalidade e autenticidade, deverão ter controlada a visitação turístico-recreativa.(in:LAGE & MILONE, 2000, p.74)

É comum as pessoas fazerem uso do meio ambiente natural, mas este não é considerado apenas como o meio físico e biológico sendo composto também por todo o patrimônio cultural que envolve a região, tal como o campo para o gaúcho, a caatinga para o nordestino ou as construções para o meio urbano e histórico.

Mas para tanto o meio ambiente deve ser preservado e ocupado de uma forma inteligente e planejada, segue o pensamento de Gutierrez.

Un recurso natural en la medida que se localice, conozca y evalúe se podrá aprovechar sabiamente, rodeándolo de servicios turísticos que brinden la oportunidad de realizar múltiples actividades recreativas, teniendo presente que el uso del recurso natural exige, al mismo tiempo, su conservación. (GUTIÉRREZ, 1998, p.39)

Entende-se por planejamento ambiental: *“todo o esforço da civilização na direção da preservação e conservação dos recursos ambientais de um território, com vistas á sua própria sobrevivência”.* (ANDRADE, 2000, p.34)

Entretanto, é sabido e notório que nem toda a localidade possui consciência de preservar o meio e acaba muitas vezes por degradar-lo tendo vistas apenas a interesses econômicos e financeiros.

Não é aceitável que o meio ambiente, através de suas paisagens, seja desfigurado ou alterado pela simples ganância do homem. O meio natural é um direito de todos e cabe não somente as autoridades competentes a conservação e sim a todos os cidadãos, é neste sentido que Molina expõe seus ideais: *“El medio ambiente es un recurso que pertenece a toda la sociedad y no es aceptable que unos lo consuman en perjuicio de otros”.*(MOLINA, 1998.p.84).

Para tanto será citado a lei nº 6.938/81 que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente:

Art. 2º - A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no país, condições ao desenvolvimento socio-econômico, aos interesses da segurança nacional e a proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios: I – ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo. (lei nº 6.938/81 Art. 2º)

Mas infelizmente todos sabemos que na prática a Política Nacional do Meio Ambiente não tem funcionado por inúmeras razões e Doris Ruschmann (2001) elenca algumas delas:

As leis de proteção ambiental e outras específicas para a proteção dos recursos turísticos existem em quase todos os países, porém muitas vezes o desencontro entre o discurso oficial e a prática cotidiana é flagrante. O poder de certos grupos interesse, a pressão econômica e as relações privilegiadas com as administrações locais lançam descrédito sobre uma regulamentação boa e adequada - no papel -, porém constantemente violada na prática. (RUSCHMANN, 2001.p.65)

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 nos elenca que a República é formada pela união indissolúvel de seus Estados, Municípios e Distrito Federal, constituído em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político.

Constitui-se objetivo fundamental da carta constitucional a garantia do desenvolvimento nacional construindo uma sociedade justa, livre e solidária. Com relação ao meio ambiente, compete à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios proteger e preservar o meio ambiente combatendo a poluição em qualquer de suas formas (art. 23 CF/88).

Cabe a todos os entes da federação a intenção e a competência de salvaguardar os interesses ao meio ambiente, florestas, fauna e flora.

Compete a estes entes Federativos de forma concorrente legislar sobre a proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, paisagístico e turístico além de legislar sobre a conservação do meio ambiente e de suas características.(art.24CF/88)

É dever da República Federativa Brasileira legislar e defender o meio ambiente, seu uso e as conseqüências de sua exploração.

É o que dispõe o artigo 225 da CF/88:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Está claro na Constituição Federal de 1988 o dever da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal de legislar em prol da defesa do meio ambiente e da coletividade presente e para as futuras gerações.

Sendo que ao Poder Público municipal a Constituição de 1988 conferiu a competência para promover o adequado ordenamento territorial e o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, observando as diretrizes de lei federal, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (arts. 30, VIII, e 182).

O solo urbano é, assim, o espaço em que se desenvolvem as funções sociais da cidade, que consistem nas várias formas de uso e ocupação para fim residencial, industrial, comercial, institucional, religioso, turístico, recreativo, viário, estacionamento, de serviços. (SILVA, 2002.p.270)

Visa o zoneamento urbano a proteção da qualidade de vida da população separando as atividades incômodas das áreas de uso exclusivo de modo a preservar o cidadão das emissões de poluentes gerados a partir de empresas.

O Meio Ambiente Artificial ao atender às funções básicas do Homem causa impactos ao meio natural, sendo que a participação da coletividade, do Poder Judiciário e das Instituições Essenciais ao Poder Executivo servem para minimizar e/ou impedir a degradação do meio.

A imposição constitucional da obrigatoriedade de Plano Diretor para cidades com mais de 20 mil habitantes é forma de compatibilizar regras e harmonizar interesses. (SÉGUIN, 2002.p.257)

Não bastou a imposição da CF/88, a lei nº 10.257/2001 institui a obrigação de Plano Diretor também às cidades que compõe regiões metropolitanas e

aglomerados urbanos, áreas de interesse especial turístico e cidades inseridas na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional. (art. 41 lei nº 10257/2001)

A ordem urbanística é o conjunto de normas de ordem pública e de interesse social e coletivo que regulem o uso da propriedade urbana, da segurança, do equilíbrio ambiental e do bem-estar dos cidadãos. Devendo significar o trabalho pela justiça na cidade, não devendo ser usada como opressão ou atos corrosivos de latifundiários e/ou especuladores imobiliários, porque estaria gerando a desordem urbanística gerando injustiça social.

A ordem urbanística há de possibilitar uma nova cidade, em que haja alegria de se morar e trabalhar, de se fruir o lazer nos equipamentos comunitários e de se contemplar a paisagem urbana. Para que essa ordem seja factível, entre outros fatores, o nível de emissão sonora precisa ser adequado e o transporte individual e público deve ser transformado, evitando-se a poluição e o estresse dos engarrafamentos. (MACHADO, 2003 .p.369)

A cidade é entendida: “como o espaço territorial onde vivem os seus habitantes, de modo que o direito de propriedade não é ilimitado, mas sim condicionado ao cumprimento da sua função sócial”. (FIORILLO, 2004.p.251)

Como vemos, a função social da propriedade urbana é cumprida quando esta atende às exigências fundamentais de uma política de desenvolvimento e de exigências fundamentais de uma política de desenvolvimento e de expansão urbana, a qual é expressa no plano diretor, instrumento básico para a consecução desses fins. (FIORILLO, 2004.p.251)

Assim, cabe ao Município com mais de vinte mil habitantes, que compõe regiões metropolitanas e aglomerados urbanos, áreas de interesse especial turístico e cidades inseridas na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional através do plano diretor, fixar as exigências fundamentais de ordenação da cidade com o propósito de limitar o direito de propriedade das pessoas físicas e/ou jurídicas tendo em vista proporcionar um sadia qualidade de vida a toda a coletividade.

3 RESULTADOS

Os resultados aqui demonstrados se referem às análises das Legislações Ambientais do Município de Florianópolis.

3.1 Sobre a legislação ambiental - unidades de conservação ambiental

A Ilha de Santa Catarina possui, em um pequeno espaço, uma enorme variedade de ambientes naturais que compõem os seus vários ecossistemas. Originalmente, as suas encostas eram cobertas por mata densa e suas planícies por vegetação de restingas, mangues e florestas.

A criação de unidades de conservação e áreas protegidas por legislações específicas são um dos instrumentos usados pelo Poder Público para garantir a preservação dos ambientes naturais existentes. Para tanto, será feita uma breve descrição dos conceitos de APP, APL e UC, todos eles retirados da Lei Complementar do Município de Florianópolis nº 001/97 (Plano Diretor).

APP - Área de Preservação Permanente: são aquelas necessárias à preservação dos recursos e das paisagens naturais, mantendo o equilíbrio ecológico. São intocáveis, só podendo ser mexidas sob autorização dos órgãos competentes com a finalidade de educação ambiental ou pesquisa.

APL - Áreas de Preservação com Uso Limitado: são aquelas que, pelas características de declividade do solo, tipo de vegetação ou vulnerabilidade dos fenômenos naturais, não apresentam condições adequadas para suportar determinadas formas de uso do solo sem prejuízo do equilíbrio ecológico ou da paisagem natural. Portanto, podem ter determinados tipos de construção, desde que autorizadas.

UC - Unidades de Conservação: são aquelas áreas destinadas para fins científicos, educacionais e/ou de lazer, devendo ser instituídas pelo poder público, mas podendo ser de domínio público ou privado.

3.2 Instituídas por Legislação Federal

Estação Ecológica dos Carijós - criada pelo Decreto Federal nº 94.656/87, é composta pelos manguezais de Ratoles (área = 61,87ha) e do Saco Grande (área = 9,35ha), totalizando 71,22ha.

Foi criada com o objetivo de manter e preservar o ecossistema de mangue da região, onde hoje se pode perceber o crescimento dos bairros ocupando as encostas dos morros que cercam a área de mangue e a própria área de preservação, também possui um sistema de depósito e separação de lixo sólido e um cemitério, bem próximos a sua área.

Reserva Biológica Marinha do Arvoredo - criada pelo Decreto Federal n.º 99.142/90 com o objetivo de proteger amostra representativa dos ecossistemas da região costeira. Abrange as Ilhas do Arvoredo, das Galés e Deserta, o Calhau de São Pedro e área marinha que os circunda (municípios de Florianópolis e Governador Celso Ramos), totalizando 17.800ha.

É uma área de fácil acesso e difícil controle pois fica a cerca de quinze quilômetros de distância da Ilha de Florianópolis, sendo de fácil acesso para quem possui embarcação e de difícil controle pois não existe órgão fiscalizador exclusivo para esta região, é competência do Ibama e da Polícia Ambiental da região, mas existem outras reservas e parques que são fiscalizadas por estes órgãos.

Área de Proteção Ambiental Anhatomirim - instituída pelo Decreto Federal n.º 528/92, compreende uma área de 3.000ha localizada na Baía Norte e em terras do Município de Governador Celso Ramos. Seu objetivo é assegurar a proteção da população de boto *Sotalia Fluviatilis*, a sua área de alimentação e reprodução, bem como áreas remanescentes da Floresta Atlântica e fontes hídricas de interesse para a sobrevivência das comunidades de pescadores artesanais da região.

Esta região possui bastante interesse, além do ecológico, histórico pelo fato de os Fortes de Anhatomirim, de Jurerê e de Ratonas estarem dentro da área de proteção ambiental. São construções do século XVI e XVII feitas pelos Portugueses que colonizavam o Brasil, há época, e possuíam o objetivo de preservar a entrada norte da baía de Nossa Senhora do Desterro, antigo nome de Florianópolis.

Reserva Extrativista Marinha de Pirajubaé - instituída pelo Decreto Federal n.º 533/92, é constituída pelo manguezal do Rio Tavares (área = 740ha) e o baixio a sua frente (área = 704 ha), totalizando 1.444ha.

A Reserva Extrativista Marinha do Pirajubaé compreende 740 hectares de manguezal, mais 700 hectares de baía. Foi criada no dia 20 de maio de 1992 e é uma unidade de conservação federal, estando sob cuidados do Ibama. Sua criação teve como objetivo conservar o estuário do Rio Tavares e o desenvolvimento sócio-econômico da população que tradicionalmente explorava os recursos naturais da região. A principal atividade exercida na Reserva é o manejo sustentado de berbigão, que estava com a reprodução ameaçada pela extração desordenada.

3.3 Instituídas por Legislação Estadual

Parque Florestal do Rio Vermelho - criado em princípio como Estação Florestal do Rio Vermelho pelo Decreto Estadual n.º 2.006/62, era destinado à teste e a experimentação de diversas espécies de "pinus" e à comprovação dos melhores índices de desenvolvimento de variedades adaptáveis à região catarinense. Doze anos depois o Decreto Estadual n.º 994/74 cria o parque, o qual abrange uma área de 1.110ha, que será tratado a seguir no item sobre os parques.

Parque Estadual da Serra do Tabuleiro - criado pelo Decreto Estadual n.º 1.260/75, abrange áreas de mata atlântica, dunas, restinga, manguezais e capoeirões. Dos 90.000ha decretados, uma área de 346,5ha localiza-se em Florianópolis.

Parque do Tabuleirinho Dec. Estadual 2335/77 Área: 346,5 hectares: parte integrante do Parque Estadual do Tabuleiro, compreende a denominada Ponta dos Naufragados, que ainda guarda as suas características naturais de fauna, flora, cachoeira e praia.

3.4 Instituídas por Legislação Municipal

Dunas da Lagoa da Conceição – tombadas primeiramente pelo Decreto Municipal nº1.261/75 e depois pelo Decreto Municipal nº213/79 que amplia a área tombada pelo primeiro decreto, incluindo nas limitações do tombamento áreas limítrofes e adjacentes às dunas, com as quais tem estreita interação e dependência, totalizando 563ha de área.

Hoje as Dunas juntamente com a Lagoa da Conceição fazem parte do principal cartão postal da cidade, é o ponto turístico mais visitado da ilha e é a região onde mais se desenvolve a especulação imobiliária de alto padrão.

Manguezal do Itacorubi Lei 1851/82 Área: 150 hectares. É APP todo o manguezal.

É no manguezal do Itacorubi que está instalado o lixão do Itacorubi, assim como os bairros do Santa Mônica, Córrego Grande, João Paulo e Trindade. É comum acontecer, em alguns destes bairros, enchentes quando acontece a conchecidência de maré alta e chuvas fortes.

Manguezal da Tapera Lei 2193/85 Área: 52,2 hectares: é protegida toda área constituída pelo mangue, na data de aprovação do Plano Diretor (1985).

Encostas Leis 2193/85 e 1851/82. Área 608,4 hectares: são protegidas todas as encostas com declividade igual ou superior a 25°, ou 46,6%, recobertas ou não por vegetação, o sistema hidrográfico que forma as principais bacias de captação de água potável, a paisagem natural e a fauna.

É comum vermos construções e desmatamentos nas áreas de encostas, sendo comum o processo de favelização nestas áreas. Este processo não acontece apenas por construções simples, acontece principalmente em áreas de forte valor especulatório e por grandes construções, que levam os terrenos de encostas a tornarem-se instáveis e propensos a futuros problemas como erosão e deslizamentos, além de facilitar a descida de água de chuva e conseqüentemente o acúmulo em áreas mais baixas causando inundações e enchentes.

Dunas de Ingleses/Santinho, Campeche, Armação e Pântano do Sul - o Decreto nº 112/85 tomba o sistema físico natural das dunas de Ingleses (área = 953,3 ha), Santinho (área = 91,5 ha), Campeche (área = 121 ha), Armação do Pântano do Sul (área = 5,9 ha) e Pântano do Sul (área = 24,2 ha), proibindo quaisquer atividades ou edificações nessas áreas.

Dunas dos Ingleses Dec. 112/85 Área 953,5 hectares: é um campo de dunas fixas, semi-fixas e móveis, que se estendem da Praia do Moçambique pelo planície do Rio Vermelho até próximo da área urbanizada dos Ingleses.

Dunas do Santinho Dec. 112/85 Área 91,5 hectares: é um campo de dunas fixas, semi-fixas e móveis, situado ao longo da praia dos Ingleses e paralela a Estrada Geral do Santinho, numa profundidade variável.

Dunas do Campeche Dec. 112/85 Área 121 hectares: é um campo de dunas fixas, semi-fixas e móveis, situado ao longo da praia do Campeche.

Dunas da Armação Dec.112/85 Área 5,9 hectares: é um campo de dunas fixas, semi-fixas e móveis, situado ao longo da praia.

Dunas do Pântano do Sul Dec.112/85 Área 24,2 hectares: é um campo de dunas fixas, semi-fixas e móveis, situado ao longo da praia.

Por serem junto as praias, as áreas de dunas são freqüentemente ocupadas e transformadas em benfeitorias para o turismo e para o lazer, é normal encontrar construções e caminhões retirando areia das dunas para as construções. Existem praias que foram ocupadas de tal forma que é quase que impossível chegar a beira da praia, pois as pessoas foram construindo junto ao limite da maré sobre as dunas e as restingas da praia.

Restinga da Ponta do Sambaqui Dec. 112/85 Área: 1,3 hectares: a Ponta do Sambaqui se originou através de processo de sedimentação de uma antiga ilha, chamada de Tômbolo. A cobertura vegetal é caracterizada por árvores frutíferas.

Restinga de Ponta das Canas e Ponta do Sambaqui - o Decreto Municipal n.º 216/85 tomba como Patrimônio Natural e Paisagístico do Município de Florianópolis a restinga de Ponta das Canas, com uma área de 21,5ha, e a ponta do Sambaqui, com 1,3 ha de área, localizada no Distrito de Santo Antônio de Lisboa. Ambas são consideradas área de preservação permanente.

Restinga da Ponta das Canas Dec. 216/85 Área: 21,5 hectares: restinga em processo de formação já recoberta por uma vegetação característica desse sistema, inclusive com a formação de mangue situado na extremidade norte e na porção sul, junto à foz do Rio Thomé.

Assim como acontece com as dunas, as restingas também são ocupadas por construções e benfeitorias para o turismo.

Como a fiscalização não é eficiente, as construções acontecem e o mais impressionante é que mesmo sem autorização e sendo irregulares estas construções pagam e conseguem a ligação de luz, água, telefone e em todo o mês de fevereiro recebem o carne do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, que deve ser pago sob pena de multa por atraso.

Áreas de Preservação Permanente e de Uso Limitado - a Lei Municipal n.º 2.193/85, que dispõe sobre o zoneamento, o uso e a ocupação do solo nos Balneários da Ilha de Santa Catarina, declarando-os área especial de interesse turístico, institui as Áreas de Preservação Permanente (APP), considerando o que determina a Lei Federal n.º 4.771/65 (Código Florestal) e Áreas de Uso Limitado (APL). Totaliza 10.074,2 ha de área de APP, incluindo o mangue de Itacorubi (área = 150 ha) e o mangue da Tapera (área = 52,5 ha).

Região da Costa da Lagoa da Conceição - o Decreto Municipal n.º 247/86 tomba como Patrimônio Histórico e Natural do Município de Florianópolis a encosta da margem Oeste da Lagoa da Conceição, desde a Ponta dos Araçás até a Ponta do Saquinho, e o caminho da Costa da Lagoa, totalizando 967,5ha.

Lagoa da Chica e Lagoinha Pequena - o Decreto n.º 135/88 tomba como Patrimônio Natural e Paisagístico a Lagoinha Pequena, no Rio Tavares, antes considerada área verde de lazer pela Lei n.º 2.193/85 (área = 27,5 ha), e a Lagoinha da Chica, no Campeche (área = 3,75 ha).

Região da Barra da Lagoa Lei 3711/92 Área: 6,6 hectares: área constituída por duna móveis e fixas de baixa altitude, formando um cordão litorâneo ao longo da praia da Barra da Lagoa e que tem sua continuidade ao longo da Praia do Moçambique.

Dunas da Barra da Lagoa - a Lei Municipal n.º 3.771/92 institui o Plano de Reestruturação Urbano da Barra da Lagoa, alterando a Lei n.º 2.193/85 e protege as dunas da Barra da Lagoa em uma área de 6,6ha.

Pontal da Daniela - Área de Preservação Permanente tombada pela Lei Municipal 5091/97. Com área de 15,64ha, visa a proteção de ecossistemas de manguezal e restinga.

São mais cinco áreas onde se verificam o crescimento freqüente da especulação imobiliária e do crescimento urbano sem planejamento ou infraestrutura para tanto. O grande vilão da legislação que protege e rege as áreas de APP, APL e UC é a especulação imobiliária e conseqüentemente o crescimento populacional e urbano na Ilha de Florianópolis.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desde a colonização da Ilha de Florianópolis, as ações de desmatamento têm sido freqüentes. Primeiramente para retirada de madeira e posteriormente para lavoura de cana e mandioca nas planícies interiores e encostas, o que descaracterizou completamente a vegetação original. Já nas décadas de 70 e 80 a expansão urbana toma a frente na descaracterização dos ecossistemas locais e com o passar do tempo cresce ainda mais.

Com o incremento do turismo vinculado ao mar, os ecossistemas litorâneos foram sendo rapidamente ocupados sem qualquer ordenamento potencializando ocupações ilegais em áreas de preservação permanente.

Surge, junto a este fato, a necessidade de preservar o meio natural e de aproveitar economicamente e socialmente a administração dos recursos naturais, visando a conservação e a recuperação dos mesmos, exige normas e diretrizes sobre o uso do solo, do subsolo e das águas, pautadas em pesquisas científicas, em fotos aéreas, na confecção de mapas geomorfológicos e em outros trabalhos especiais.

Deve contar, também, com a garantia de instrumentos jurídicos capazes de dar sustentação a uma efetiva gestão, agilizando o desempenho da administração pública e orientando adequadamente a sociedade interessada, além de ter uma base forte para fiscalização e orientação para com as áreas as quais devem ser preservadas e mantidas.

Porém, devido a burocratização e o esgotamento dos serviços judiciais, além da falta de interesse ou vontade de sanar os problemas ambientais, talvez pela dificuldade de combater interesses de grandes nomes ou empresas ou até mesmo pela morosidade dos sistemas, acaba-se deixando sem punição a ação inseqüente de empresas e indivíduos gananciosos ou despreparados para a convivência social.

Assim, conciliar as expectativas, limitações, burocratização das leis, a sistematização dos responsáveis pela salvaguarda do meio ambiental, o interesse de partes minoritárias em exploração e a busca imediata de resultados econômicos é uma missão para poucos.

No município de Florianópolis estima-se que a população dobrará nos próximos 20 anos, sendo que o crescimento se desenvolverá sobre estuários e demais ambientes costeiros onde predominam as atividades da administração pública, da indústria, da construção civil e as atividades turísticas. Essa última demandando a diversidade de suas paisagens, suas belezas cênicas e seu alto potencial de lazer, requerendo acréscimos na infraestrutura e aumento na utilização dos seus recursos naturais, sendo que este acréscimo ocorrerá dentro as áreas das paisagens, dentro das suas belezas e o alto potencial de lazer se dará também nestas áreas de preservação.

Entender essa peculiar situação de Florianópolis, município encravado na zona costeira de Santa Catarina, onde a especulação imobiliária deveria ser contida na sua ânsia de lucro e a socialização dos prejuízos pela comunidade deve ser evitada, é tarefa que conduzirá o processo de evolução urbana, integrando a gestão de seus recursos naturais e ambientais nas ações realistas de alternativas de ocupação do solo, de abastecimento d'água, de preservação de sua vegetação característica de mangues, restingas, dunas.

A cobertura vegetal do município de Florianópolis amplamente agredida, deve ser objeto de ações do poder público, da iniciativa privada e da sociedade civil organizada, visando o controle e a fiscalização das áreas de preservação permanente, a recomposição florestal de áreas degradadas, principalmente das encostas, mangues e dunas, e a implementação e manutenção das Unidades de Conservação já criadas.

As organizações não governamentais com o apoio do poder público e com recursos da iniciativa privada e pública devem implementar programas de educação ambiental para a conservação das formações vegetais originais de mata atlântica e seus domínios, devendo o governo municipal apoiar amplamente este tipo de ação.

O Município de Florianópolis possui uma diversidade de ecossistemas impar, aliado ao fato da sua identidade insular de ilha costeira e o fato de ter sido colonizada por açorianos, cultura que ainda hoje é preservada entre muitos

nativos e combatida tanto pelas pessoas que vêm morar em Florianópolis, como pelo próprio Governo que coage a manifestação cultural dos nativos. Seus manguezais, praias, dunas, florestas, planícies e lagoas tornaram-se atrativos turísticos que impulsionam a economia local, mas que de certa forma são explorados de maneira irracional e inconseqüente por pessoas e instituições que visam apenas o ganho econômico. Há algum tempo a capacidade de suporte destes ambientes frente às ações antrópicas vem sendo ignoradas e já é possível observar resultados negativos para com estes meios naturais de preservação permanente.

Nota-se que a qualidade ambiental dos espaços florianopolitanos vem dando sinais do estresse, comum nas grandes cidades, onde se pode destacar o comprometimento da balneabilidade das praias, a redução de áreas verdes, a ocupação de encostas, os engarrafamentos nas vias de acesso às praias, a descaracterização da cultura local, a falta de água constante em alguns bairros, a falta de segurança, um sistema de saúde pública fragilizado, além de uma falta de fiscalização por parte da municipalidade que não trabalha em prol da recuperação e da punição dos responsáveis pelos atos de desrespeito, desmatamento, mal uso dos espaços.

A iniciativa privada e os demais setores da sociedade organizada, além do setor público, devem trabalhar pela não agressão visual das belezas cênicas do município, uma vez que este fator impar da belezas naturais da cidade é o grande fator que mantém o potencial econômico turístico do lugar e a qualidade de vida da população.

O município de Florianópolis tem um dos mais ricos e diversificados ambientes naturais raramente permitidos pela natureza. A cidade é composta pela beleza natural de florestas de encostas, matas de planície, matas de restingas, manguezais, banhados, estuários, campos de dunas, lagoas, lagunas, praias e costões, concentradas em um arquipélago que ocupa cerca de 410KM².

Os manguezais, ecossistemas que são verdadeiros criadouros de diversas espécies de importância econômica e biológica, estão sendo explorados de forma artesanal e predatória, além de estarem perdendo espaço para a construção civil.

No leste da Ilha, depois das grandes áreas de dunas, estão as duas maiores lagoas da ilha, que são a da Conceição, de água salobra, e a lagoa do Peri, de água doce, ambas estão perdendo suas características devido, principalmente, a existência de uma grande exploração da construção civil e pelo fato destas residências estarem despejando o esgoto nas águas destas lagoas.

O maior impacto de destruição da ilha parece ter sido no manguezal do Itacorubi, pois nos últimos sessenta anos estima-se que o mesmo perdeu mais de 50% de sua área original. As dunas frontais, que defendem o litoral da Ilha, com sua vegetação de vital importância para evitar a erosão e a invasão de outras áreas, também não estão sendo respeitadas apesar da existência de legislações protegendo estas áreas.

O explosão do crescimento populacional em Florianópolis nos últimos anos está causando transformações nas dunas de Moçambique e dos Ingleses, dunas estas que possuem muita beleza e biodiversidade. Este crescimento não está levando em conta o fato de a Companhia de Abastecimento de Águas possuir mais de dez poços de extração de água potável alimentados pelos lençóis de águas subterrâneas que abastecem todo o norte da Ilha, pois muitas das casas possuem fosso e estes estão contaminando os lençóis freáticos. Problema semelhante acontece também nas dunas do Campeche.

Para que esta natureza não desapareça é necessário trabalhar a educação ambiental com ênfase na preservação e na utilização dos inúmeros ecossistemas do município de forma correta e que possibilite a manutenção para as gerações atuais e as futuras.

É fundamental a multidisciplinariedade dos trabalhos em prol do meio ambiente natural. Deve-se chamar para se trabalhar estas questões as universidades, os órgãos públicos, a iniciativa privada e a comunidade em geral para que elaborem planos de sustentabilidade dos ecossistemas presentes no município, incorporando as recomendações da legislação sobre o uso do meio ambiente além de buscar-se responsabilidades dos órgãos responsáveis pela manutenção e preservação do ambiente natural.

5 REFERÊNCIAS

- BENI, M. C. **Análise estrutural do turismo**. 6. ed. São Paulo: SENAC, 2001.
- BERNARDO, C;FAVORETO C. de O. R.. **Coletânea de legislação ambiental**. 2 ed. Rio de Janeiro:Lumen Juris,2003.
- COSTA, S. F. **Método científico**: os caminhos da investigação. São Paulo: Harbra, 2001.
- FIORILLO, C. A. P. **Curso de direito ambiental brasileiro**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.
- GALLIANO, A. G. **O método científico**: teoria e prática. São Paulo: Harbra, 1986.
- LAGE, B. H. G. & MILONE, P. C. (orgs.). **Turismo: teoria e prática**. São Paulo: Atlas, 2000.
- LEME MACHADO P. A. **Direito ambiental brasileiro**. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.
- MACHADO, P. A. L. **Direito Ambiental Brasileiro**. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.
- MIRRA, Á. L. V. **Ação civil pública e a reparação do dano ao meio ambiente**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002.
- MOLINA, S. ; RODRIGUEZ, S. **Planejamento integral do turismo**. Trad. Carlos Valero. Bauru: EDUSC, 2001.
- MOLINA, S. E. e RODRÍGUEZ, S. A. **Planificación integral del turismo**: un enfoque para latinmoamérica. 2. ed, México: Trilhas, 1991.
- ODUM, E. P. BASIC ECOLOGY, EUA: Copyright, 1983, Rio de janeiro: Guanabara Koogan S.A. traduzido pela ed, 1988.
- RUSCHMANN, D. v. M. **Turismo e planejamento sustentável**: a proteção do meio ambiente. 6. ed. Campinas: Papyrus, 2001 (Coleção Turismo).
- SÉGUIN, E. **Direito ambiental**: nossa casa planetária. Rio de Janeiro: Forense, 2002.
- SILVA, J. A. **Direito ambiental constitucional**. 4. ed. São Paulo:Malheiros, 2002.

Sites visitados:

- www.pmf.sc.gov.br (site da Prefeitura Municipal de Florianópolis - 2003);
- www.ipuf.sc.gov.br (site do Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis - 2003);
- www.sc.gov.br/webmeioambiente/ (site do governo de Santa Catarina na área de meio ambiente - 2003);
- www.ibama.gov.br (site do ibama - 2003);
- www.fatma.sc.gov.br (site do governo de Santa Catarina na área da fatma - 2003).